



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.969, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

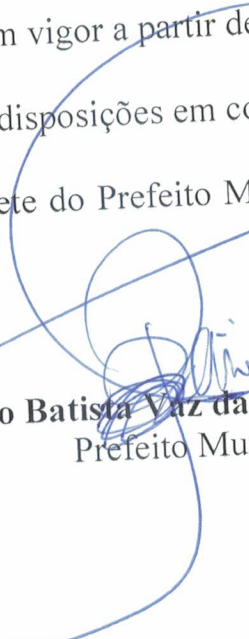
Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano*** do exercício de 2017, passa a vigorar os valores constantes na Tabela I que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder descontos ou regulamentar outros atos necessários à consecução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 13 de dezembro de 2016.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal